

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CEARÁ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Referente ao Pregão Eletrônico Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.03.30.16-PE-FAS

Órgão participante: Secretaria De Assistência Social

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS CARENTES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

RECURSO ADMINISTRATIVO - Interpõe pedido de reformulação de decisão e reconhecimento de inabilitação de ROBERTO CESAR RIZZO CNPJ: 07.100.953/0001-70, arrematante e declarado vencedor do Grupo 02.

A Empresa sediada na K. R. DE CASTRO - ME - KLEBIA RIBEIRO DE CASTRO, sediada na Rua Ester de Melo , 00239 Compl.: Bairro :Cidade Nova, CEP:61930035, Cidade: Maracanaú UF: CE, Distrito: Maracanaú, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.036.750/0001-93, neste ato representado por sua Representante Legal: Klébia Ribeiro de Castro, brasileira, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 2004009231289/SSPDS-CE, 2ª via, exp. 25/09/2006, inscrito no CPF/MF sob nº 036.530.873-09, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Santos Dias, nº 411 , Conjunto Palmeiras, Messejana, CEP: 60.870-345, vêm por meio desta, junto a este conceituado órgão, muito respeitosamente, com fulcro no artigo 30, caput, da lei 8.666/93, nos Princípios da vedação a exigência que extrapolem os limites legais, da Proporcionalidade, da razoabilidade, da livre concorrência e o Princípio da proposta mais vantajosa que são implícitos na Lei 8.666/93, e o Princípio da Legalidade, que também encontra-se esculpido no corpo Constitucional, que são os pilares de qualquer instrumento Convocatório, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da apreço, interpor: RECURSO ADMINISTRATIVO em face da declaração de vencedor da Licitação: ROBERTO CESAR RIZZO CNPJ: 07.100.953/0001-70 no Grupo 02.

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS.

Nossa empresa teve interesse em participar da presente licitação com o objeto citado no preâmbulo desta. E, sente-se frustrada com as informações obtidas na pesquisa e análise das habilitações dos concorrentes do processo.

Da análise da documentação e proposta do licitante ROBERTO CESAR RIZZO CNPJ: 07.100.953/0001-70 no Grupo 02, arrematante, nota-se irregularidades as quais passa-se a discorrer.

II - DOS VALORES INEXEQUÍVEIS APRESENTADOS PELO LICITANTE.
ITEM 05

7.100.953/0001-70 ROBERTO CESAR RIZZO 15000 2,4900 29/04/2021 09:09:22:080 Consultar
 Anexo
 G2

Marca: FORTALEZA
 Fabricante: FORTALEZA
 Modelo / Versão: GENEROS ALIMENTÍCIOS
 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Biscoito, Classificação: doce, característica adicionais: sem recheio, aplicação: alimentação humana. PCT 400g ...
 Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: Sim
 ITEM 06

07.100.953/0001-70 ROBERTO CESAR RIZZO 15000 2,1900 29/04/2021 09:09:44:477 Consultar
 Anexo
 G2

Marca: ARAGUAIA
 Fabricante: ARAGUAIA
 Modelo / Versão: GENEROS ALIMENTÍCIOS
 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, apresentação: espaguete. PCT 500g ...
 Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: Sim

A proposta de preços reajustada consta como: R4 ASSESSORIA E PUBLICIDADES!

Conforme já deve ser de conhecimento do órgão requisitante, da Comissão e de seus agentes públicos que também fazem suas compras domésticas para alimentação e adquirem produtos semelhantes ao objeto citado nos itens acima, frisamos o seguinte: O preço ofertado sequer contempla o preço de compra deste produto.

Aliás, a marca cotada para o item 05 é considerada uma das mais caras do mercado. Portanto, vislumbra-se INEXEQUIBILIDADE, que acarretará problemas aos beneficiados na aquisição destes itens, e não só para estes, mas para o Município de Pentecoste/CE contratando com fornecedores que se utilizam desta prática (a inexecuibilidade) para alcançar a contratação e pelo que vemos: A TODO E QUALQUER CUSTO. Para posteriormente saturar o Município com pedidos de recomposição de preços sem a menor necessidade.

Com uma simples pesquisa no Portal da Transparência, não conseguimos obter histórico de venda deste fornecedor. O encontrado é a seguinte informação:

INFORMAÇÕES DA RECEITA
 Número do talão: 10070070
 Data: 10/07/2020
 Valor: R\$ 74,40
 Tipo receita: EXTRA-ORÇAMENTÁRIA
 Fornecedor: ROBERTO CÉSAR RIZZO-EPP
 CNPJ do fornecedor: 07.100.953/0001-70
 INFORMAÇÕES DE ORÇAMENTO
 Unidade gestora: FMS
 Órgão: 08 - SECRETARIA DE SAUDE
 Unid. orçamentária: 08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Classificação: 100060000 - ISS
 INFORMAÇÕES DO HISTÓRICO

DEDUÇÃO DECORRENTE DE: PAGAMENTO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GASES ENGARRAFADOS DESTINADOS À RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (ATENÇÃO BÁSICA), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. CONFORME CONTRATO EM ANEXO Nº 20.05.01/2020 REF. NF: 28
 Necessita-se bom senso: Confrontando a documentação de ROBERTO CESAR RIZZO CNPJ: 07.100.953/0001-70, notamos alguns fatos no mínimo curiosos:

Os documentos apresentados não demonstram compatibilidade com o objeto da licitação, pois seu CNAE principal é de: 47.44-08-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
 O documento apresentado para autorização de funcionamento de ROBERTO CESAR RIZZO CNPJ: 07.100.953/0001-70 consta o seguinte: 4744-0199 Comércio Varejista de Materiais de Construção em geral;

Outro ponto curiosamente observado: consta pelo menos 05 (cinco) mudanças de endereço. O que denota instabilidade comercial, não podendo o Município torar-se refém de fornecedores que demonstrem essa inconstância comercial.

Por fim, mesmo que não conste em edital, o município de Pentecoste reserva-se no direito de solicitar quaisquer informações a respeito deste processo. No tocante ao item 10.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o documento apresentado por ROBERTO CESAR RIZZO CNPJ: 07.100.953/0001-70 gera dúvida e é INCONSISTENTE, pois não demonstra a compatibilidade com o objeto ora arrematado. Tal e qual aparenta ser um documento genérico sem atribuições reais de capacidade técnica.

Diante dessa alegação, solicita documento fiscal comprovando o fornecimento destes mesmos itens citados no atestado apresentado por ROBERTO CESAR RIZZO CNPJ: 07.100.953/0001-70.

Em visita in loco não encontramos em funcionamento: VAREJÃO BEIRA RIO CNPJ: 25.210.46610001 -42 situado à Rua 07 de Setembro, 108 - Centro - Jaguaribe/CE, tampouco ao coletar informações com os municípios, estes desconhecem o funcionamento de tal empresa no local citado no documento.

No local informado, funciona uma empresa de manutenção e refrigeração. Fato este que deve ser estritamente observado.

III -NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

Os valores constantes no na proposta arrematante são economicamente inviáveis.

É sabido que na modalidade pregão, a Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. No entanto, o Tribunal de Contas da União determina que o orçamento deve constar no processo relativo ao certame. Acórdão nº 114/2017, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PREGÃO ELETRÔNICO PROMOVIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A. CONCESSÃO DE CAUTELAR, INAUDITA ALTERA PARS, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO CERTAME. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA APRESENTADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. DETERMINAÇÕES.

1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo processo relativo ao certame. Ficarà a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. [...]

Sendo inerente à atividade empresária, o objetivo maior do licitante reside no lucro, que além de cobrir seus custos de produção, fornecedores, insumos, deve garantir a sobrevivência do negócio

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecutabilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

IV - DO PEDIDO:

Ante o exposto requer:

- Desclassificação de ROBERTO CESAR RIZZO CNPJ: 07.100.953/0001-70 por apresentar valores manifestadamente INEXEQUÍVEIS;
- Inabilitação DE ROBERTO CESAR RIZZO CNPJ: 07.100.953/0001-70 por não demonstrar compatibilidade dos documentos apresentados com objeto da presente licitação;
- Que o GRUPO 02 retorne para fase de classificação de propostas e apresentação de amostras.

Certos de sua compreensão;

Nestes termos, pede deferimento.

MARACANAÚ/CE, 26 DE MAIO DE 2021.

K. R. DE CASTRO - ME - KLEBIA RIBEIRO DE CASTRO
 CNPJ: 21.036.750/0001-93

REPRESENTANTE LEGAL
 Klébia Ribeiro de Castro
 Carteira de identidade nº 2004009231289/SSPDS-CE
 CPF/MF sob nº 036.530.873-09

